



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$		6\$00
A 2.ª série . . .	8\$		5\$00
A 3.ª série . . .	7\$		3\$50

Avulso: Número de 2 pág. \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pag. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 5:125, determinando que as letras vencidas desde 17 de Janeiro até 10 de Fevereiro de corrente ano de 1919 podem ser válidamente protestadas até o dia 12 do mesmo mês de Fevereiro, sem prejuizo dos respectivos juros, que serão contados desde a data do vencimento.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 5:126, aprovando as alterações ao actual plano de uniformes para a guarda fiscal.

Decreto n.º 5:127, aprovando o regulamento de remonta dos cavalos em serviço na guarda fiscal.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 5:128, constituindo monopólio da Companhia de Moçambique, no território sob a sua administração, o transporte e distribuição de cartas missivas, bilhetes-cartas, bilhetes-postais, processos judiciais e correspondência da natureza de cartas ou fechadas como tal, o estabelecimento e exploração de estações receptáculos postais e a venda de selos e mais fórmulas de franquia; e inserindo várias disposições sobre o mesmo assunto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Decreto n.º 5:125

Tendo em vista a dificuldade de comunicações resultante do estado anormal do norte do país;

Considerando que há absoluta necessidade de obviar aos inconvenientes derivados da impossibilidade do cumprimento das obrigações comerciais nos prazos legais;

Usando das atribuições conferidas ao Poder Executivo pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 2 de Março de 1912:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, promulgar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As letras -vencidas desde 17 de Janeiro corrente até 10 de Fevereiro próximo podem ser válidamente protestadas até o dia 12 do mesmo mês de Fevereiro, sem prejuizo dos respectivos juros, que serão contados desde a data do vencimento.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos o faça publicar. Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1919.— JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES.— *Francisco Manuel Couceiro da Costa.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Repartição Superior e Comando da Guarda Fiscal

Decreto n.º 5:126

Reconhecendo não haver inconveniente para o serviço em que alguns artigos de uniforme sejam suprimidos e outros sejam alterados ou modificados de forma a terem maior duração:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, aprovar as alterações ao actual plano de uniformes para a Guarda Fiscal, que fazem parte deste decreto.

O Ministro das Finanças o faça publicar.

Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1919.— JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES.— *Ventura Malheiro Reimão.*

Alterações ao plano de uniformes para a Guarda Fiscal

Officiais

Barrete

O actual, tendo o número indicativo do batalhão colocado superiormente e com 0^m,003 de intervalo do emblema.

Com o uniforme de mescla ou cotim de lã usar-se há uma capa no barrete, respectivamente de mescla ou cotim de lã, que terá o monograma e número da unidade em metal oxidado.

Chapéu

Suprimido.

Dólmán de serviço

O estabelecido pela *Ordem do Exército* n.º 22, 1.ª série, de 22 de Novembro de 1916, que pode ser de mescla ou cotim de lã ou cotim de algodão.

Peliça

É permitido o uso da peliça com o uniforme de campanha.

Polainas

É facultativo com o uniforme de campanha o uso de polainas de couro de cor amarela.

Espada

Em passeio é facultativo o uso de espada, e, quando não se use esta, pode-se fazer uso de bengala ou *stick*.